

**C — MÓDULO 14: FÉRIAS REGULAMENTARES****CAPÍTULO 5: ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO****1 COMPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

**1.1** O adiantamento do 13º salário (1ª parcela) é constituído de 50% da remuneração do empregado, do mês anterior, calculados com base nas seguintes parcelas:

- a) salário-base;
- b) gratificação de função;
- c) gratificação por tempo de serviço (anuênio/quinqüênio);
- d) adicional por serviço noturno;
- e) adicional de insalubridade/periculosidade;
- f) adicional de fim de semana;
- g) adicional de transferência;
- h) IGQP- índice de gratificação de qualidade e produtividade;
- i) diferencial de mercado;
- j) outros determinados por via judicial.

**1.2** Para o cálculo do 13º salário deverá ser considerado o mês civil de 30/31 dias, sendo tido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**2 13º SALÁRIO – REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO**

**2.1** O empregado que não requerer o adiantamento de 50% do 13º salário, por ocasião das férias, receberá esta parcela no mês de novembro, correspondente à metade da remuneração recebida pelo respectivo empregado no mês anterior. Nesta hipótese não serão concedidos os adiantamentos previstos no subitem 2.3. deste Capítulo.

**2.2** O empregado poderá receber, juntamente com o adiantamento de férias, 50% do 13º salário (1ª parcela), caso manifeste sua opção na programação de férias ou requeira a sua concessão até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a fruição.



**C** — **2.3** Os empregados admitidos até 30.11.96 poderão antecipar o recebimento do adiantamento de 50% do 13º salário da seguinte forma:

- a) 25% em março e 25% em junho; ou
- b) 50% em junho;

Os 50% restantes serão pagos até 20 de dezembro do ano em curso.

**2.4** O adiantamento de 50% do 13º salário poderá ser cancelado, caso o interessado faça solicitação nesse sentido até 40 (quarenta) dias antes do início da fruição das férias, por meio de requerimento.

### **3 13º SALÁRIO - NECESSIDADES PREMENTES**

**3.1** A antecipação da 1ª parcela do 13º salário para atender necessidades prementes terá que ser requerida pelo empregado e deverá ser precedida de uma avaliação criteriosa, sobre todos os aspectos, e somente concedida quando comprovada uma das seguintes situações:

a) ocorrência de sinistro que afete as condições mínimas de segurança e de habitação do empregado, como: incêndio, inundação e desmoronamento;

b) falecimento de pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, do qual decorra despesas extras que extrapolem o seu orçamento doméstico;

c) necessidade repentina de assistência médico-hospitalar do empregado ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, que de fato exija realização de despesa inesperada e fora do seu orçamento, desde que não seja coberta pela Assistência Médica da Empresa.

**3.1.1** Os requerimentos apresentados deverão ser avaliados pela chefia imediata, dentro das condições acima descritas, e, se for o caso, por ela mesma indeferidos.

**3.1.1.2** Caso a chefia imediata do requerente entenda que o caso se inclui entre as situações relacionadas, deverá fazer um relatório detalhado, objetivo e sempre conclusivo, encaminhando-o diretamente ao Diretor Regional, via Gerente de Área, no caso de empregados lotados em DRs e ao Diretor de Área, no caso de empregados lotados na AC, via Chefe de Departamento.

**3.2** A autorização é de competência do Diretor Regional, nas DRs, e do Diretor de Área correspondente, na AC, podendo estas autoridades determinarem, quando for o caso, a confirmação "*in loco*" da situação alegada.



**C** — **3.3** Caso o adiantamento da 1ª parcela seja concedido antes do gozo das férias, o valor a ser pago por ocasião da fruição deverá corresponder apenas à diferença, abatendo-se, portanto, o valor já recebido pelo empregado.

**3.3.1** Se o adiantamento da 1ª parcela for concedido posteriormente ao gozo das férias, o valor a ser pago deverá corresponder a diferença entre 50% da remuneração do mês em que estiver sendo pago e o valor pago por ocasião das férias.

#### **4 13º SALÁRIO NA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** Na quitação por motivo de rescisão contratual, o pagamento do 13º salário deverá ser feito à base de 1/12 por mês trabalhado da remuneração devida no mês em que ocorrer a rescisão, considerando o mês do aviso prévio, mesmo que indenizado.

**4.2** As importâncias recebidas pelo empregado a título de adiantamentos deverão ser descontadas do valor a que tiver direito na rescisão.

**4.3** Ao empregado dispensado por justa causa não é devido o 13º salário proporcional (§ 3º inciso I do Art. 1º da Lei 1090 de 13 de julho de 1962). Na hipótese de a dispensa ocorrer no período de 15 a 31 de dezembro, e o empregado houver adquirido o direito ao 13º integral (12/12 avos), estes lhe serão devidos.

\* \* \* \* \*